



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



RESOLUÇÃO Nº 20 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de Docentes titulares de cargos do Sistema Público Municipal de Ensino para a ministração em caráter de substituição eventual para o ano letivo de 2023, e dá outras providências”.

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária Municipal de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir o direito constitucional do acesso à educação igualitária, de qualidade e de forma irrestrita aos educandos, bem como o acesso e permanência nas escolas;

CONSIDERANDO que durante o ano letivo, ocorre a necessidade de substituição eventual de professores, e que o Poder Público deve atender aos termos da Lei Federal n.º 9394/1996 - LDB, que exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e a oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;

CONSIDERANDO que a ausência do professor efetivo conduz à necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência das disposições da Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, o que enseja a possibilidade legal da contratação de professores não pertencentes à rede municipal de ensino, em caráter temporário;

CONSIDERANDO que a supressão de aulas nos ambientes escolares pela ausência de docentes prejudicaria sobremaneira os educandos do Sistema Municipal de Ensino, que retornaram recentemente às aulas e atividades de forma presencial;

RESOLVE:

Artigo 1º: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí poderá efetivar até 3 (três) docentes classificados para a atuação exclusiva no Concurso Público nº 001/2018 para atuação exclusiva em casos de substituições de caráter eventual nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino.

§1º: As substituições eventuais são àquelas que ocorrem esporadicamente, em períodos curtos.

§2º: Para a efetivação será observada a classificação dos docentes no Concurso Público n 001/2018..

Artigo 2º: Os docentes serão lotados individualmente em cada umas das Unidades Sedes Vinculadoras, contudo, em havendo necessidade, deverão ministrar aulas em quaisquer das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

§1º: O docente contratado para as substituições eventuais terá



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



atuação polivalente, de modo que ministrará aulas e atividades presenciais desde o Pré I ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§2º: As disciplinas da parte diversificada do *currículum*, também serão objeto de substituição pelos docentes que serão contratados, entretanto, o docente titular deixará as aulas e o material didático previamente preparado.

§3º: A jornada de trabalho do docente não é fixa, estando condicionada à demanda das Unidades Escolares, podendo o profissional atuar em quaisquer períodos (manhã e/ou tarde), inclusive atuar em ambos os períodos no mesmo dia.

§4º: Na existência de demanda não atendida pelos docentes contratados, em decorrência da impossibilidade de conciliação de aulas ou outro justo motivo, as substituições poderão ser atendidas por profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, no contra-turno.

Artigo 3º: A contratação do docente para substituições eventuais não desobriga o Diretor da Unidade Escolar da elaboração de escala para faltas abonadas de quaisquer naturezas pelos docentes titulares.

Artigo 4º: O docente contratado para substituições eventuais, durante a ministração de aulas e atividades presenciais ou em atividades extraclases terá as mesmas atribuições e responsabilidades do profissional titular de cargo, consoante disposto no inciso X, do artigo 10 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, com redação alterada pela Lei Municipal nº 179 de 07 de outubro de 2021.

Artigo 5º: A eventualidade inerente às substituições dispensa a realização dos horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTPP (Horário de Trabalho Pedagógico com o Psicopedagogo), HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha) e das horas-atividades, uma vez que, os docentes faltosos deixarão o conteúdo a ser ministrado previamente preparado. **Sendo assim, a jornada semanal de 21 (vinte e uma) horas será desenvolvida exclusivamente com alunos.**

Artigo 6º: As substituições docentes que excederem a 21 (vinte e uma) horas semanais serão computadas para efeito de acréscimo salarial até atingir a totalidade de 40 (quarenta horas) horas semanais.

Artigo 7º: As substituições com período superior a 15 (quinze) dias (licenças-médicas, licenças-gestantes, afastamentos sem vencimentos, afastamentos via INSS e demais) serão objeto de atribuição semanal mediante classificação no Processo Seletivo e/ou Cadastro Reserva vigente.

Artigo 8º: O valor da hora-aula está condicionado a formação acadêmica e titulação do docente.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



Artigo 9º: Não havendo classes e/ou aulas a serem substituídas o docente desempenhará funções correlatas solicitadas pela Equipe Gestora.

Artigo 10: A atribuição ficará a cargo do Diretor Educacional da Unidade Escolar.

Artigo 11: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 12: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, 20 de dezembro de 2022.


ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes